



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
OS n.º 1204 de 12/12/1995
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.407

Data: 12 de dezembro de 1995.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal criar o **MUSEU HISTÓRICO DE PATO BRANCO**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal criar o **MUSEU HISTÓRICO DE PATO BRANCO**, vinculado à Fundação Cultural de Pato Branco, em caráter permanente, sem fins lucrativos, aberto ao público.

Art. 2º - O Museu Histórico de Pato Branco possuirá Arquivo Histórico (documental e fotográfico) para registrar os acontecimentos que ultrapassem a dimensão do espaço Municipal e circunscrevem no âmbito da própria formação da nacionalidade brasileira. Compete a ele também, manter a memória do cotidiano anônimo de sua gente:

- na ocupação das terras;
- nas lutas ou dificuldades para defendê-las; e,
- na construção da cidade.

Art. 3º - Considerando-se a serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, trazê-lo ao seu lugar dentro da comunidade, com um espaço cultural de destaque no processo de educação alternativa e valorização de sua histórica local, destinado à aquisição, recepção, guarda, preservação, conservação, a fim de irradiar os BENS CULTURAIS a ele destinados, e que efetue investigação sobre os testemunhos materiais de evidência do Homem e do seu meio ambiente, os quais são produtos de uma pesquisa cultural, manifesta em toda sociedade, de sua cultura comunicando e expondo em relevo por diversos meios, sobretudo, com finalidade de estudo, educação, lazer e difusão.

Art. 4º - (Vetado).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de dezembro de 1995.

[Handwritten signature]
Delyno Longhi
PREFEITO MUNICIPAL